



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 76/2017, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 20/12/2017.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 26 / 12 / 17

Estância, 26 de dezembro de 2017.

LEI Nº 1.942

DE 26 DE dezembro DE 2017.

*Genilson Andrade Oliveira*  
Genilson Andrade Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.819

*Cria a Bolsa Inclusão  
para os jovens  
matriculados no curso  
Conectando com a  
Vida e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Bolsa Inclusão para os jovens estancianos que estiverem matriculados e frequentando regularmente o Curso Conectando com a Vida, oferecido pelo Instituto Luciano Barreto Júnior, na Cidade de Aracaju.

**Parágrafo único:** A Bolsa Inclusão consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada aluno, custeado pelo Município de Estância, para incentivar a frequência e permanência e êxito dos alunos do Curso Conectando com a Vida, considerando que são jovens em situação de vulnerabilidade social, além de ajudar a custear as despesas com alimentação nos dias do curso.

*gju*



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Artigo 2º** - O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses, anualmente.

**Artigo 3º** - Perderá a bolsa o aluno que:

I – Desistir do Curso;

II – Faltar injustificadamente por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas ao curso;

III- Apresentar comportamento incompatível com as normas do Instituto Luciano Barreto Júnior.

**Artigo 4º** - As despesas com a Bolsa Inclusão, serão custeadas pelo orçamento previsto para a Secretaria da Juventude e Desporto através do recurso destinado para auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Artigo 5º** - Será disponibilizado o número de 100 (cem) bolsas mensais.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal disciplinará a forma como será feito o cadastramento dos alunos e o pagamento das bolsas.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do município de Estância/SE, 26 de dezembro de 2017.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância